



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº. 0225331-26.2002.8.26.0100

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos Vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, o MM. Juiz de Direito, Administrador, acompanhando em tempo real pela internet no portal da Mega Leilões - Gestor Judicial, (www.megaleiloes.com.br), onde ocorreu o pregão público virtual, conduzido pelo Senhor Fernando Jose Cerello Goncalves Pereira - Jucesp nº 844, leiloeiro oficial, responsável pela apregoação, ao final assados; Foi determinada a lavratura do presente auto de arrematação do seguinte bem:

MATRÍCULA Nº 22.659 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO

JOSÉ DOS CAMPOS/SP - IMÓVEIS: Um terreno, com a área de 20.000m², de forma irregular, que começa em um ponto distante 437,60m do cruzamento entre o alinhamento da Rodovia Presidente Dutra e a margem esquerda do Ribeirão do Vidoca, confrontando com a referida Rodovia; daí segue com o rumo SW 60° 48', em 235,20m confrontando ainda com a referida rodovia, deste ponto deflete à direita e segue com rumo NE 18° 35' em 79,60m confrontando com a faixa da Light, deste ponto com rumo NE 30° 47' em 201,00m confrontando com a faixa da Light, deste ponto deflete novamente à direita e segue com rumo SE 29° 12' em 155,50m confrontando com propriedade de Alfisa Participações Ltda, existindo no imóvel supra descrito um prédio no km 321 da Rodovia Presidente Dutra. Consta na Av.10 desta matrícula que nos autos da Ação de Medida Cautelar Fiscal, processo nº 96.0400223-6, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de São José dos Campos/SP, requerida por UNIÃO FEDERAL contra CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, foi concedida liminarmente a Indisponibilidade dos Bens da CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Consta no R.12 desta matrícula que nos autos da Carta Precatória, processo nº 20016103005185-4, em trâmite na 4ª Vara Federal da Comarca de São José dos Campos/SP, requerida por FAZENDA NACIONAL contra CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário CIRO GOMEZ SERRANO. Consta no R.13 desta matrícula que nos autos da Execução Fiscal, processo nº 1999.61.03000519-7, em trâmite na 4ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da Comarca de São José dos Campos/SP, requerida por FAZENDA NACIONAL contra CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário CIRO GOMEZ SERRANO. Consta na Av.14 desta matrícula o Arrolamento de Bens do imóvel desta matrícula, pertencente a empresa CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Consta na Av.15 desta matrícula o Arrolamento de Bens do imóvel desta matrícula, pertencente a empresa CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Consta sobre o imóvel uma ação Renovatória de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Locação, Processo nº 105.66.86-98.2014.8.26.0100, em trâmite na 30ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP. Consta na Av.16 desta matrícula que no Processo nº 0006327-84.2011.403.6133, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, requerida por FAZENDA NACIONAL contra CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, foi penhorado o imóvel desta matrícula.

Bem este que foi arrematado por Orion Moc Administração de Bens Próprios Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 30.791.618/0001-88, com sede na Avenida Brasil, nº 478, São Paulo/SP, neste ato representada por Dora Aparecida Lauro Sodré Santoro, brasileira, casada, empresária, RG nº 3.466.313-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.756.298-40, residente e domiciliada na Alameda Áustria, nº 364, Barueri/SP, pelo valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Entrada de 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação, correspondente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), bem como a comissão do leiloeiro no valor dos 5% da arrematação a ser pago até o 3º dia útil após aceitação da proposta, e o valor remanescente em 3 (três) parcelas iguais e fixas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com vencimento no mesmo dia útil dos meses subsequentes, sendo que em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela incidirá correção monetária e juros de mora

OBSERVAÇÃO: Cumpre informar que sobre o bem recairá cláusula de hipoteca judicial, até que a integralidade da arrematação seja quitada.

Através deste M.M Juízo de Direito foi determinado o encerramento do presente auto e, após, a expedição do Mandado de Entrega dos Bens Arrematados, da Carta de Arrematação ou do competente Ofício. E, para constar, lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Doutora Adriana Bertier Benedito
Juíza de Direito



Orion Moc Administração de Bens Próprios Eireli
Arrematante

Fernando Jose Cerello Goncalves Pereira
Jucesp nº 844

